



Vimos encaminhar a minuta com a proposta de acordo coletivo em anexo, com os principais pontos de negociação, para que seja imediatamente instaurado processo de negociação, com o atendimento de igual forma imediato dos pontos incontroversos da aludida minuta e agendamento de reunião na forma possível diante da realidade fática que vivemos, para discussão acerca dos pontos eventualmente incontroversos.

Sendo o que temos para o momento, aguardamos o pronto retorno e agradecemos à atenção dispensada.

Atenciosamente.


DURVAL LUDOVICO SILVA
REPRESENTANTE LEGAL





PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO

- 1) Fica autorizada aos servidores ativos da Administração Municipal Direta e Indireta, a concessão de:
 - a. Reajuste de 6,89% (seis virgula oitenta e nove por cento) sobre o vencimento de abril de 2021, a ser concedido a partir de 1º de maio de 2021.
 - b. Reajuste de 6,89% (seis virgula oitenta e nove por cento) sobre o abono, de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 10.079 de 25 de junho de 2018, ao vencimento de abril de 2021 a ser concedido a partir de 1º de maio de 2021.
 - c. O reajuste salarial e o abono concedidos nos termos das letras a e b deste artigo serão extensivos aos aposentados e pensionistas em paridade com os servidores ativos, nos termos do art. 50 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004.

- 2) Aumento no valor destinado ao pagamento da licença prêmio dos servidores públicos da administração direta e indireta no índice de 100%, visando zerar a fila de servidores com direito adquirido.

- 3) O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, mediante sistema de reembolso, auxílio babá no valor de um salário mínimo R\$ 1.032,00 (Hum mil e trinta e dois reais) para cobertura de despesas efetivamente realizadas com pagamento de empregados domésticos contratados e registrados para exercício da função de babá, por mãe servidora, pai servidor viúvo ou que detenha a guarda exclusiva ou compartilhada de filho, comprovado por documento público. *(manutenção dos demais parágrafos).*





4) A mãe/pai servidor, que detenha a guarda exclusiva ou compartilhada de filhos, devidamente comprovado por documento público, fará jus ao benefício de auxílio creche, nos mesmos moldes e valores concedidos às mães servidoras, na forma da Lei nº 6.744, de 17 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 6.880, de 20 de fevereiro de 1992. *(Manutenção do Parágrafo único).*

a. (inclusão) O auxílio que trata o caput será de direito exclusivo a criança e assim poderá ser recebido pelo pai/mãe.

5) A Administração concederá mensalmente uma cesta básica, em forma de pecúnia, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a todos servidores da administração direta e indireta, em todas as faixas e níveis salariais. *(manutenção do inciso II, Parágrafos 1º e 2º)*

a. (inclusão) A Administração garantirá aos servidores aposentados por invalidez no desempenho da função o pagamento de cesta básica nos mesmos moldes dos servidores ativos.

6) A Administração concederá auxílio funeral no valor de R\$ 2.744,04 (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais, quatro centavos), a título de reembolso, ao responsável pela despesa do funeral dos servidores falecidos, observado o limite máximo.



- 7) O vale refeição da Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA, do Serviço funerário do Município de Santo André – SFMSA, do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e do Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, fornecido aos trabalhadores que tiverem direito a esse benefício, será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a partir de 1º de maio de 2021.
- 8) A Administração Direta e Indireta concederá auxílio-distância aos servidores cujos vencimentos totais não ultrapassem R\$ 6.008,04 (seis mil, oito reais e quatro centavos) mensais, desde que trabalhem e não residam em Paranapiacaba, Parque Andreense, Recreio da Borda do campo e Parque Miami, de valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos da Tabela I, classe III, Nível A, a que se refere o art. 8º da Lei 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinado com o inciso II do art. 52 da Lei 6.608, de 12 de março de 1990, excluídos os profissionais da saúde que já recebem a gratificação prevista na Lei nº 6.590, de 14 de dezembro de 1989.
- 9) A Administração Direta e Indireta concederá gratificação por Alto Risco de Acesso, aos servidores que prestam serviços em locais reconhecidamente com alta incidência de roubos, furtos e violência, de acordo com relatório da PM e GCM. Na mesma proporção do Auxílio Distância.
- 10) (Inclusão art. 27) § 4º A Administração Direta e Indireta enviará mensalmente relatório dos descontos efetuados e repassados ao Sindicato.



11) (Inclusão da Lei 10.140/2019) Serão abonadas as horas ou dias dos servidores em razão do Acompanhamento de filhos, pais, cônjuges, companheiros e enteados enfermos física ou mentalmente, mediante apresentação de declaração ou atestado médico pelo servidor, à Gerência de Saúde do Servidor.

§1º A relação parental entre servidor e enteado deverá ser comprovada por meio de declaração com firma reconhecida em Cartório.

§2º Para servidores em estágio probatório, o afastamento das horas ou dias de que tratam o caput e o art. 118 da Lei nº 1.492, de 2 de outubro de 1959, em razão de acompanhamento ou tratamento, será limitado ao período de 10 (dez) dias ao ano, sendo que haverá prorrogação do estágio probatório."

12) (Inclusão do art.2º da Lei 10140/2019)

13) (art. 46º) A Administração concederá aos servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista e/ou condutor de viatura, da administração Direta e Indireta, a realização de cursos específicos exigidos pela legislação de Trânsito para condução dos veículos, bem como a realização de exame toxicológicos, sem custo ao servidor, mediante reembolso.

§7º A Administração reconhecerá a parceria estabelecida entre Sindicato e Laboratório devidamente credenciado para a realização de exames toxicológicos.

14) A Administração Direta e Indireta poderá realizar o pagamento do valor referente ao Vale Transporte em pecúnia, aos servidores que optarem por esta forma, nos moldes da legislação vigente.





- 15) A Administração Direta e Indireta garantirá o desjejum a todos servidores operacional e/ou administrativo que iniciam sua jornada de trabalho até as 08:00h, garantindo o acesso aos restaurantes, na forma em que o mesmo é fornecido atualmente.
- 16) A Administração concederá a todos Agentes de Trânsito e Transporte o adicional de periculosidade, que estejam no desempenho da função, nos mesmo moldes ao que são pagos aos motociclistas.
- 17) A Administração Direta e Indireta irá regularizar o trabalho realizado de maneira remota a todas as funções, que em face da pandemia já trabalham desta maneira, ficando obrigatório o acordo ser realizado com a anuência/presença do sindicato, e que forem solicitadas pela respectiva secretaria.
- 18) A Administração irá regulamentar o trabalho remoto dos servidores da Secretaria de Educação de modo a garantir no mínimo duas reuniões de RPS e ROT de forma virtual.
- 19) A Administração Direta e Indireta irá ampliar a Lei de Afastamento para Mestrado e Doutorado a todos servidores, garantindo melhor capacitação dentro da área de atuação do servidor.
- 20) A Administração garantirá o fornecimento de EPI's aos servidores nas CRECHES e EMEIFS, específicos e adequados ao trabalho realizados junto as crianças.





- 21) (inclusão art. 17 da Lei 10.079/2018) § 1º A Administração Direta e Indireta, via secretaria, que adotar o caput deste artigo fica obrigada a encaminhar ao servidor comprovante de marcação de ponto via e-mail/watszap, no instante em que o mesmo ocorrer. Devendo o servidor manter atualizado o respectivo endereço.
- 22) Toda falta injustificada deverá ser dada ciência ao servidor acometido da mesma, no período que antecede ao desconto, que só poderá ocorrer após o devido trânsito em julgado de processo administrativo que o servidor vir a instaurar.
- 23) A Administração Direta e Indireta comunicará com antecedência mínima de 30 dias o servidor que for transferido de secretaria e/ou local de trabalho e horário, garantindo a manutenção de todos os benefícios e demais vantagens que o servidor possuir.
- 24) (Alteração art. 43º Lei 10.079/2018) A Administração Direta e Indireta garantirá a todos os servidores municipais o direito de ter até 05 (cinco) faltas abonadas no ano, consideradas como de efetivo exercício e sem prejuízo dos vencimentos, desde que não haja faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores de efetivo exercício, a contar da data do pedido administrativo.
- 25) §10º Caso o servidor seja impedido de usufruir das faltas abonadas em decorrência do trabalho, as mesmas serão adicionadas para gozo no ano seguinte.





- 26) As faltas ocasionadas por motivo de doença, tratamento de saúde, LTPF que ultrapassem 30 dias consecutivos ou não, não prejudicará a contagem do período de licença prêmio, servira para adiar por igual período, a sua aquisição.
- 27) A Administração Direta e Indireta reconhecerá as faltas, devido a pandemia Covid-19, como justificadas, sendo que as mesmas não servirão para computo e perda de direitos aos benefícios e vantagens reconhecidos pela administração.
- 28) O SFM –Serviço Funerário Municipal – reconhecerá a prestação de serviços de todos seus servidores como de alto risco de contaminação, devido a pandemia do Covid-19, e serviço de essencialidade, realizando o pagamento de insalubridade a todos.
- 29) A Administração Direta e Indireta criará em regime de caráter excepcional um programa de Assistência Social e Psicológica a todos servidores da linha de frente de enfrentamento a Covid-19 e seus familiares, e aos acometidos da doença pelo desempenho da função.
- 30) A Administração Direta e Indireta dará prioridade e maior atenção aos servidores com deficiência e restrição laboral, contratados ou aqueles que adquiriram desempenho de suas funções.
- 31) A Administração reconhecerá a necessidade de maior autonomia ao Conselho Administrativo e Fiscal do Convênio Médico do IPSA , solicitando alteração na Lei que trata deste assunto, tornando os Conselhos citados deliberativos.





- 32) A Administração reconhecerá o IPSA como uma autarquia de interesse exclusivo dos servidores ligados ao RPPS, e nomeará o Superintendente Adjunto do IPSA, obrigatoriamente, a partir de eleição, regulada pelo Sindicato, de um servidor de carreira vinculado ao RPPS.
- 33) A Administração Direta e Indireta reconhecerá a isonomia funcional dentro do Plano de Cargos e Salários, realizando a equiparação salarial dos cargos que desempenhem as mesmas funções e os desvios de função existentes.
- 34) A Administração irá divulgar Calendário de Reclassificação das Categorias dos pedidos já realizados, com prazos de envio de Lei ao Legislativo e implementação, e os critérios utilizados para o mesmo.
- 35) A Administração irá regulamentar/criar a função de Agente de Defesa Civil e Bombeiro Civil.
- 36) A Administração irá adequar a nomenclatura dos atendentes de urgência/emergência via telefone do SAMU.
- 37) A Administração Direta e Indireta priorizará a contratação de servidores por concursos de ampla concorrência de provas e títulos.
- 38) Os benefícios constantes da Lei nº 10.079, de 25 de junho de 2018, em seus artigos.
- 39) Solicitamos ainda a inclusão da pauta em Lei Única, evitando assim desentendimentos aos direitos dos servidores.

JA





40) O valor do seguro de vida é de R\$20.467,18 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e sete reais, dezoito centavos).

41) Manutenção dos artigos 2º e seus parágrafos, art. 5º, 6º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 36º, 37º, 38º, 39º, 41º, 42º, 44º, 45º, 47º, 48º, 49º, 50º e 51º da lei 10.079 de 25 de junho de 2018.

